

1.2.16 ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DOCENTE

UNIDADE RESPONSÁVEL: Diretoria de Administração de Pessoal-DAP

LEGISLAÇÃO: Resolução nº 171/CONSAD, de 31 de março de 2017.

REQUISITOS:

1- Compreende-se por alteração de regime de trabalho, nos termos da resolução nº 171/CONSAD, a alteração de T-20 para T-40 ou de T-40 para DE.

PROCEDIMENTO:

1- A solicitação será apresentada por iniciativa do interessado ou de ofício, por interesse da administração, devendo ser encaminhada ao núcleo/campus respectivo, acompanhado de:

- a) Requerimento do interessado;
- b) Currículo Lattes atualizado do docente, indicando as atividades realizadas nos últimos 05 (cinco) anos;
- c) Certidão de tempo de contribuição emitida pela DAP;
- d) Previsão orçamentária da CFP, bem como banco de professor equivalente com saldo positivo para a alteração do regime emitido pela DAP;
- e) Plano de trabalho do docente a ser executado após a mudança de regime;
- f) Defesa/justificativa do pedido de mudança de regime, com base na documentação apresentada, registrando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica após a mudança.
- g) No caso de aumento de regime de trabalho, se o servidor possuir outro cargo público ou privado, deverá anexar a comprovação do cargo (carteira de trabalho, contrato...) e declaração do órgão com o horário semanal de atividade.

2- O núcleo/campus formaliza o processo e encaminha para o departamento do interessado

3 O departamento solicita, via SEI, à DAP a certidão de tempo de contribuição do interessado, a previsão orçamentária anual do impacto e o banco de professor equivalente.

4- O departamento aprecia o pedido, submetendo à apreciação pelo conselho departamental, com base em parecer emitido por conselheiro integrante do órgão colegiado, com quórum simples.

5- Mediante aprovação do conselho departamental, o processo será encaminhado à DAP, para instrução de acordo com a legislação vigente acerca da matéria. após, será encaminhado à PRAD.

6 - A PRAD encaminha o processo a reitoria para deliberação final e emissão de portaria em caso de deferimento do pedido, em caso de negativa, devolve ao departamento para conhecimento.

OBSERVAÇÕES:

➤ São causas impeditivas da concessão de alteração de regime de trabalho:

- a) Quando o docente contar com menos de 05 (cinco) anos de serviço para aposentadoria em qualquer modalidade;
- b) Quando o docente estiver em estágio probatório ou pendente de emissão de portaria de aprovação;
- c) Quando inexistir saldo positivo no banco de professores equivalentes ou não houver previsão orçamentária;
- d) Comprovação de inexistência de compatibilidade de horários de trabalho entre órgão, no caso de acúmulo de cargo.

PROCEDIMENTO 69 – ALTERAÇÃO DE REGIME DE TRABALHO DOCENTE

